LEI Nº 8031 DE 12 DE JULHO DE 2011.

DENOMINA GALERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Galeria Myralda Elisa de Faria Roque o espaço artístico-cultural anexo à Casa da Cultura, Centro.

Art. 2º A Galeria Myralda Elisa de Faria Roque é destinada, exclusivamente, a ser espaço público de exposições e coletivas de artes plásticas.

Art. 3º A administração da galeria é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social.

Art. 4º A criação, manutenção e outras despesas referentes à Galeria Myralda Elisa de Faria Roque correrão à conta de dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de julho de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Social

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 049/2011 de autoria dos Vereadores Dalton Antonio de Avelar Andrade e Celso Reynaldo Campolina Paiva)